CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 174/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI E A EMPRESA **ADVANE E S DA ROCHA**, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: **PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, Francinópolis – PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.919/0001-03, neste ato representada pelo Sr. **Antonio Luiz Dantas da Fonsêca**, Prefeito de Francinópolis – PI, portador do CPF/MF nº 183.710.513-87.

CONTRATADA: **ADVANE E S DA ROCHA**, inscrita no CNPJ nº 18.067.739/0001-86, com sede na Rua Dirceu Arcoverde, nº 110, Centro, CEP: 64.520-000, Francinópolis – PI. Representada neste ato pela **Sra. Advane Eucênia Silva da Rocha**, inscrito no CPF nº 707.551.913-15.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da autoridade competente nos autos da **Dispensa de Licitação nº 024/2025**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição parcelada de materiais de construção, hidráulico e afins para atividades da equipe de manutenção e reparos da Prefeitura de Francinópolis**, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação nº 024/2025 e da tabela a seguir:

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor unit. (R$)	Valor total (R$)
1	Adesivo plástico p/ tubo e conexões de pvc 75g	Und	30	5,20	156,00
2	Arame galvanizado nº 14	Kg	5	24,00	120,00
3	Arame galvanizado nº 16	Kg	5	24,00	120,00
4	Arame galvanizado nº 18	Und	5	24,00	120,00
5	Areia grossa 12m³ (lavada)	M³	2	1.500,00	3.000,00
6	Assento sanitário simples	Und	20	8,75	262,50
7	Boia para bebedouro	Und	30	25,00	500,00
8	Bota de segurança solado pneu	Und	5	110,00	550,00
9	Brita média 12m³	M³	1	2.600,00	2.600,00
10	Broca para concreto nº 06	Und	15	4,00	60,00
11	Broca para concreto nº 08	Und	15	5,50	82,50
12	Bucha para fixação nº 6	Und	100	0,10	10,00
13	Bucha para fixação nº 8	Und	100	0,15	15,00
14	Caixa de descarga	Und	30	34,00	1.020,00
15	Carrinho de mão	Und	3	165,70	497,10
16	Cilindro para fechadura	Und	30	20,35	610,50
17	Cimento 50kg	Und	630	45,00	28.350,00
18	Engate flexível 50cm	Und	25	5,50	137,50
19	Espude para vaso	Und	25	2,60	65,00
20	Fechadura externa alavanca	Und	30	50,75	1.522,50
21	Fio de nylon p/ roçadeira 3mm	M	500	1,30	650,00
22	Fita vedarosca 10m	Und	25	1,25	31,25
23	Joelho esgoto 40mm	Und	20	1,40	28,00
24	Lâmina de serra manual Bi-Metal	Und	5	8,70	43,50
25	Lima p/ enxada c/ cabo	Und	10	19,50	195,00
26	Lubrificante anticorrosivo spray	Und	10	8,80	88,00

	(desengripante) 250ml/120g				
27	Luva de segurança couro	Par	20	21,15	423,00
28	Luva de segurança latéx	Par	20	5,20	104,00
29	Luva de segurança pano	Par	80	4,00	320,00
30	Luva soldável 20mm ll	Und	40	0,85	34,00
31	Luva soldável 20mm lr	Und	40	1,40	56,00
32	Nipel roscavel ½	Und	20	0,90	18,00
33	Óculos de segurança	Und	20	6,50	130,00
34	Óleo 2T 500ml	Und	30	32,85	985,50
35	Óleo lubrificante para motor a gasolina 20W50	Und	10	25,85	258,50
36	Parafuso SX R soberba zinco 5/16"x45mm	Und	180	0,60	108,00
37	Parafuso cama furad zinco arr 5/16"x1	Und	92	5,40	496,80
38	Parafuso sext R. Sobe zinco B 1/4x50	Und	184	0,45	82,80
39	Bucha fixação 10 c/anel	Und	184	0,20	36,80
40	Pá de bico nº3, com cabo	Und	4	42,00	168,00
41	Parafuso philips	Und	200	0,20	40,00
42	Plug ½ roscável	Und	50	0,30	15,00
43	Prego 15x15	Kg	20	17,60	352,00
44	Reparo para caixa acoplada universal	Und	20	87,10	1.742,00
45	Reparo para registro inox	Und	20	20,50	410,00
46	Sifão simples universal	Und	40	5,50	220,00
47	Supercal 5Kg	Pct	400	9,90	3.960,00
48	Te soldável 20mm ll	Und	20	0,75	15,00
49	Te soldável 20mm lr	Und	20	3,15	63,00
50	Telhas colonial	Mil	2	1.207,00	2.414,00
51	Tijolos de 6 furos	Mil	2	850,00	1.700,00
52	Torneira para jardim	Und	30	2,80	84,00
53	Torneira para pia balcão	Und	30	25,35	760,50
54	Tubo de esgoto 150mm	br	4	215,00	860,00
55	Tubo esgoto 40mm	br	20	36,50	730,00
56	Tubo soldável 20mm	br	50	20,50	1.025,00
57	Tubo soldável 60mm	br	20	172,50	3.450,00
58	Válvula p/ pia inox	Und	30	12,25	367,50
59	Válvula para pia plástico	Und	30	2,70	81,00
60	Vassoura para grama de ferro	Und	5	28,30	141,50
Valor total:					**62.486,25**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Os itens, ora contratados, foram objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 024/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto no Art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito pùblico, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto deste contrato será executado de acordo com a necessidade da secretaria demandante, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total **de R$ 62.486,25 (sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos), a ser pago de acordo com os fornecimentos realizados**, conforme os preços constantes na proposta vencedora.

5.2. O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

5.3. As parcelas desse contrato serão depositadas em conta bancária da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

5.4. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art. 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02 04	04 122 0002 2009 0000	3.3.90.39.00
02 05	20 122 0002 2051 0000	
02 06	12 361 0009 2034 0000	
02 06	12 361 0009 2036 0000	
02 10	10 301 0006 2065 0000	
02 10	10 301 0006 2068 0000	
02 11	08 244 0008 2075 0000	
02 11	08 244 0008 2079 0000	
02 16	18 122 0002 2123 0000	

Fontes: FPM, FUNDEB, FMS, FMS-CUSTEIO-SUS, FMAS, GND-3, RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a Ordem de Serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do setor competente desta Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II – executar os serviços objetos do contrato, de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
III – executar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, **Dispensa de Licitação nº 024/2025**;
IV – substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. Este contrato vigorará **por 12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura ou ao término da prestação dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. **Márcia Raquel Pereira da Costa**, portadora do CPF nº 000.691.923-59, fiscal de contrato da Prefeitura de Francinópolis – PI, especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO – O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO – O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art. 165.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à **Dispensa de Licitação n.º 024/2025**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Elesbão Veloso, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

Francinópolis – PI, 17 de outubro de 2025.

Antonio Luiz Dantas da Fonsêca
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

Advane Eucênia Silva da Rocha
Representante Legal
CONTRATADA

18.067.736/0001-88
ADVANE E. S. DA ROCHA - EPP
Rua Dirceu Arcoverde, S/N
Centro - CEP: 64.520-000
Francinópolis - PI

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica):

NOME: Edson da Luz Silva
CPF: 161655388 00

NOME: Jailson Pereira dos Santos
CPF: 048.958.093-90

Id:15190526014E0647

PIRIPIRI

PORTARIA Nº 980/2025, de 14 de outubro de 2025.

Nomeia Comissão Organizadora do Concurso Público para provimento de cargos efetivos objeto de vacância no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, bem como para formação de cadastro reserva, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de realização de concurso público, nos termos da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir desta data, a Comissão Organizadora do Concurso Público para provimento de cargos efetivos objeto de vacância no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, de Piripiri-PI, constituída pelos seguintes membros:

- **AMÉLIA REJANE DE CARVALHO SILVA**, inscrita no CPF nº 622.870.403-68;
- **RITA DE CÁSSIA MELO ESCÓRCIO**, inscrita no CPF nº 340.256.133-04;
- **MARCILIA ALVES FERREIRA ANDRADE**, inscrita no CPF nº 433.688.803-87.

§ 1º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

§ 2º A Comissão será presidida pelo primeiro membro designado, podendo ser substituído nos casos de impedimento e vacância por membro da Comissão.

§ 3º A Comissão contará com a Assessoria Técnica e a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Piripiri.

Art. 2º A Comissão Organizadora tem autonomia para decidir sobre as questões relativas ao concurso, podendo praticar os atos inerentes aos mesmos com vistas à sua realização efetiva, devendo todas as medidas serem empreendas pela legislação em vigor.

Parágrafo Único: A Comissão funcionará com a maioria de seus integrantes, cujas decisões serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao presidente o voto de desempate, quando necessário.

Art. 3º À Comissão compete o acompanhamento, fiscalização de atividades e eventos de todo o processo do referido certame, e em especial:

I - Fiscalizar a prestação dos serviços da entidade contratada;

II - Responder, no que couber, aos órgãos públicos, como TCE, conselhos de classe, sindicatos e demais entidades, quanto a possíveis questionamentos pertinentes ao processo de seleção, encaminhados pela empresa Contratada;

III - Verificar o cumprimento de disposições contidas em leis, regulamentos e editais aplicáveis;

IV - Avaliar casos excepcionais que não estejam previstos em Edital;

V - Selecionar locais e indicar à entidade responsável pela execução do certame locais adequados para aplicação das provas;

VI - Proceder ao encaminhamento dos documentos para publicação na imprensa oficial, quando necessário;

VII - Solicitar ao setor competente da Prefeitura Municipal que proceda ao cadastro do certame no Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

VIII - Emitir relatórios sobre o andamento do concurso, quando solicitado.

Art. 4º Os membros desta Comissão ficam impedidos de participar do concurso na condição de candidatos, fiscais ou avaliadores, estendendo-se tal vedação a seus parentes até terceiro grau.

Art. 5º Comprovada a utilização de informações confidenciais sobre o concurso pelos membros da Comissão, com o fim de beneficiar a si ou a outrem, ou com o intuito de comprometer a credibilidade do certame, estará o responsável sujeito às penalidades previstas no art. 311-A do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das responsabilidades civis e administrativas cabíveis.

Art. 6º A Comissão constituirá a instância final de deliberação do concurso, podendo sua atuação estender-se, quando necessário, até o período de validade do certame.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a dia 13 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte cinco (2025).

JOVENILIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO:18168223300

JOVENÍLIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO
Prefeita Municipal

Id:15190526014E05FE

Prefeitura de Francinópolis — SEMEC Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE DISTRATO

Na conformidade do parágrafo primeiro da cláusula quinta do contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Francinópolis e a Senhora **GONÇALINA VIANA DE ALENCAR CAVALCANTE**, em 01 de outubro de 2025, resolvem as partes celebrar o presente DISTRATO, a pedido da contratada, nessa data de 13 de outubro de 2025, sendo certo que não há qualquer pendência quanto ao serviço prestado pela contratada, de modo que as partes dão reciprocamente, plena e geral quitação do aludido contrato, com as ressalvas da lei. Nada mais tendo a reclamar em juízo ou fora dele.

Francinópolis (PI), 13 de outubro de 2025.

ELIANE RODRIGUES DE MORAIS
Secretária Municipal de Educação

GONÇALINA VIANA DE ALENCAR CAVALCANTE
Professora

Id:0F8BEF448B26040C

Prefeitura de Francinópolis

EXTRATO DE CONTRATO

Ato: Contrato Administrativo nº 174/2025 – PMF/PI
Procedimento: Dispensa de Licitação nº 024/2025
Objeto: Aquisição parcelada de materiais de construção, hidráulico e afins para atividades da equipe de manutenção e reparos da Prefeitura de Francinópolis.
Contratada: ADVANE E S DA ROCHA.
CNPJ: 18.067.739/0001-86
Contratante: Prefeitura de Francinópolis/PI
Valor total: R$ 62.486,25 (sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos).
Data da assinatura: 17/10/2025 **Vigência:** 12 (doze) meses
Recursos: FPM, FUNDEB, FMS, FMS-CUSTEIO-SUS, FMAS, GND-3, RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS.
Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 (dispensabilidade de licitação).
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Antonio Luiz Dantas da Fonsêca
Prefeitura de Francinópolis
CONTRATANTE

Advane Eucênia Silva da Rocha
Representante Legal
CONTRATADA